

RESOLUÇÃO CZPE Nº 05, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.
(DOU nº 172, de 05/09/2013)

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda. na Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Acre no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008; bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010; da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta no Processo nº 52000.004928/2013-90,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda., na Zona de Processamento de Exportação – ZPE do Acre, no Município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas às demais determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Anawa Indústria de Alimentos Ltda., de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l.
1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.
1701.99.00	Outros
2304.00.90	Outros

Art. 3º A empresa Anawa Indústria de Alimentos Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à Anawa Indústria de Alimentos Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente